



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 554

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.010451/17
Senha: 2F252E9

Teresina (PI), 17 de outubro de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

Altera a Lei nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, que “Cria a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI “Professor Afonso Sena Gonçalves”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APÓIO DO DEPARTAMENTO
DE ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA
A 04.10.17



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE

DE

DE 2017

Altera a Lei nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, que “Cria a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI “Professor Afonso Sena Gonçalves”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º, da Lei nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É finalidade da Fundação o amparo à pesquisa científica, tecnológica e de inovação do Estado do Piauí.”

“Art. 3º.....

.....
IX - conceder bolsas de pesquisa, de estímulo à inovação e de transferência de tecnologia, em programas próprios ou em parcerias.” (NR)

Art. 2º A FAPEPI fica autorizada a conceder bolsas para execução pedagógica e administrativa dos cursos e programas ofertados pela Universidade Aberta do Piauí, conforme critérios e valores a serem definidos em regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 10 de outubro de 2017.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FLÓRA IZABEL
1º Secretário

Dep. RUBEM MARTINS
2º Secretário

